

Como segurados, corretores e seguradoras podem se beneficiar com a mediação extrajudicial?



**FELIPE GUSTAVO
GALESCO**

CONSELHEIRO FISCAL DA CÂMARA SIN, ADVOGADO ESPECIALISTA EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO DO SEGURO E RESSEGURO. É PROFESSOR NO CURSO DE HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS E DO MBA JURÍDICO DE SEGUROS E RESSEGUROS DA ENS, ALÉM DE ATUAR COMO MEMBRO DO GRUPO NACIONAL DE TRABALHO DAS RELAÇÕES DE CONSUMO AIDA E DO COMITÊ JURÍDICO DO SINCOR-SP

Cientes de que um processo judicial tende a ser moroso, custoso e burocrático, tanto segurados como seguradoras têm aderido à mediação para a solução de conflitos envolvendo apólices dos mais diversos ramos.

A mediação é um método que busca a autocomposição das partes, através da ajuda de um mediador, que conduz o procedimento de forma imparcial.

Embora a mediação extrajudicial venha se destacando no setor de seguros há pouco tempo, os resultados obtidos em câmaras especializadas e a alta procura por esse caminho já revelam seu potencial.

O mesmo ocorre com os contratos de corretagem de seguros. Não é de hoje que controvérsias envolvendo corretores vêm aumentando no Poder Judiciário. Na busca por crescimento e aumento da carteira de clientes, por exemplo, alguns profissionais extrapolam os limites éticos e legais e, por vezes, acabam se envolvendo em um processo judicial longo e desgastante.

Diante disso, fica evidente que, em situações de divergência de interesses, os corretores poderiam aderir à tentativa de resolução amigável do conflito. Isso significa dizer que uma câmara especializada em seguros, como a CâmaraSIN, criada em 2018 pelo Sincor-SP, poderia ser a escolha para que os corretores levassem suas relações problemáticas para lá serem tratadas, entendidas e resolvidas em comum acordo.



O procedimento é simples. De forma ágil e prática, o mediador, neutro e conhecedor do assunto discutido, não terá a função de decidir quem está certo ou errado, pois não cabe a ele resolver o problema, como aconteceria na arbitragem ou perante um juiz de direito. Nesse caso, o mediador exerce um papel conciliatório, visando a solução negociada da desavença.

Ao final do procedimento, caso tenham entrado em acordo, as partes assinam um Termo nesse sentido, com efeitos jurídicos imediatos. Por outro lado, caso não cheguem à solução amigável, nada impedirá de buscarem a arbitragem ou mesmo o Poder Judiciário para a resolução da lide.

Portanto, respondendo à pergunta do título desse artigo, todos os participantes de uma mediação extrajudicial podem se beneficiar desse procedimento de autocomposição do conflito sem a necessidade de perder a boa relação que já existia previamente. Com isso, fideliza-se o cliente, o parceiro e mantém o negócio ativo.

Todos os participantes de uma mediação extrajudicial podem se beneficiar desse procedimento de autocomposição do conflito sem a necessidade de perder a boa relação que já existia previamente. Com isso, fideliza-se o cliente, o parceiro e mantém o negócio ativo

O ARTIGO ASSINADO É DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AUTOR, NÃO REFLETINDO, NECESSARIAMENTE, A OPINIÃO DO SINCOR-SP